

Lei Nº 410/2000

de 06 de Outubro de 2000.

Autorizar a vinculação de parcelas do ICMS a receber do Estado para garantia de pagamento junto à SAELPA e de outras proclivências.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, Josep Sabot que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, nos termos das disposições legais pertinentes, parcelas do ICMS a receber do Estado, para garantia de pagamento de débitos junto a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, oriundos do consumo de energia elétrica.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, mediante contrato com a SAELPA, autorizará o Banco do Estado da Paraíba PARATBAN a debitar, a Conta do município destinada ao crédito de quotas do ICMS, os valores dos débitos com a referida empresa.

Art. 3º - O prazo de pagamento, o valor de amortização ou quitação e data de vencimento dos débitos com que serão inscritos no Contrato de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, em 06 de Outubro de 2000.

Galvino Dias de Almeida
Prefeito Municipal -